



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 028/2004

## FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA 2005/2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I - o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - o subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - o subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados no curso da Legislatura em mesmos índices e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores do Município

**Art. 3º** - O servidor de carreira do Quadro Permanente de Pessoal que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal terá todos os direitos previstos em lei para os ocupantes de cargo efetivo, inclusive décimo terceiro vencimento e férias anuais, permitida a sua substituição no período em que vier a usufruí-las.



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.

*Coelho*  
**ANIVALDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente

*Matosinhos*  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Vice-Presidente

*Ronaldo Casseiro*  
**RONALDO CASSEIRO**  
1º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 0281/2004  
APROVADO EM 12.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 13 FAVORÁVEIS, 01 NULOS, 01 ABSTENÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 16 DE 09 DE 19 04  
*Coelho*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



## MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A modificação constante no projeto de lei, visa adequar os valores fixados para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.


A Constituição Federal proibi apenas o aumento dos subsídios dos vereadores, mas não dos demais agentes políticos.


A recomposição dos valores é um reconhecimento expresso da necessidade de melhorarmos os subsídios os mesmos, visto que totalmente defasados.

Contamos com a adesão de toda a Edilidade à nossa proposta.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco do mês de agosto do ano dois mil e quatro.

  
**ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO**  
Presidente

  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CASSEIRO**  
1º Secretário




## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 25. 08. 2004

Refere-se ao Projeto de Lei  
nº 028/2004.

À Contabilidade.

Favor providenciar impacto  
orçamentário e financeiro  
da despesa em questão.

  
Maria das Graças R. Mendes  
Oficial do Legislativo  
Secretaria da Câmara



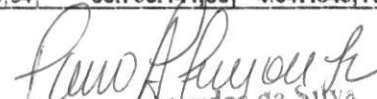


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Demonstrativo dos valores referentes a despesas com pessoal, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º e Artigo 54 (Relatório de Gestão Fiscal) da Lei Complementar 101 - LRF

Em R\$1,00

Mês	Receita - PMC	RECEITAS			VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL						
		Receita Total	Total Receita Mensal + 11 meses retroativos	Média da Receita	Folha PMC incluindo subsídios Prefeito e Vice Prefeito e pensionistas	Total Despesas de Pessoal - PMC/FMS	Total Despesas de Pessoal + 11 Meses Retroativos	Média Despesas de pessoal incluído 13º	Percentual Despesa de Pessoal (máximo 54%)		
fev/04	3.752.551,65	3.752.551,65			1.621.229,70	1.621.229,70					
mar/04	3.828.247,16	3.828.247,16			1.751.052,19	1.751.052,19					
abr/04	3.893.092,94	3.893.092,94			2.011.210,51	2.011.210,51					
mai/04	3.921.203,18	3.921.203,18			2.010.205,40	2.010.205,40					
jun/04	3.768.475,38	3.768.475,38			2.010.717,27	2.010.717,27					
jul/04	3.899.654,76	3.899.654,76			2.011.093,13	2.011.093,13					
ago/04	3.886.042,20	3.886.042,20			2.076.654,49	2.076.654,49					
set/04	3.889.593,88	3.889.593,88			2.076.702,59	2.076.702,59					
out/04	3.892.849,36	3.892.849,36			2.076.857,67	2.076.857,67					
nov/04	3.890.878,53	3.890.878,53			2.076.969,98	2.076.969,98					
dez/04	3.891.803,78	3.891.803,78			3.259.648,67	3.259.648,67					
jan/05	4.639.753,56	4.639.753,56	47.154.146,38	3.929.512,20	2.071.078,21	2.071.078,21	25.053.419,81	2.087.784,98	53,13		
fev/05	4.641.144,71	4.641.144,71	48.042.739,44	4.003.561,62	2.071.291,30	2.071.291,30	25.503.481,41	2.125.290,12	53,08		
mar/05	4.642.536,81	4.642.536,81	48.857.029,09	4.071.419,09	2.071.506,40	2.071.506,40	25.823.935,62	2.151.994,64	52,86		
abr/05	4.642.509,50	4.642.509,50	49.606.445,65	4.133.870,47	2.065.517,01	2.065.517,01	25.898.242,12	2.158.186,84	52,21		
mai/05	4.642.615,88	4.642.615,88	50.327.858,35	4.193.988,20	2.066.131,87	2.066.131,87	25.974.168,59	2.164.514,05	51,61		
jun/05	4.642.826,42	4.642.826,42	51.202.209,39	4.266.850,78	2.066.746,28	2.066.746,28	26.050.197,60	2.170.849,80	50,88		
jul/05	4.642.966,38	4.642.966,38	51.945.521,01	4.328.793,42	2.067.363,21	2.067.363,21	26.126.467,68	2.177.205,64	50,30		
ago/05	4.643.365,86	4.643.365,86	52.702.844,67	4.391.903,72	2.067.827,36	2.067.827,36	26.137.640,55	2.178.136,71	49,59		
set/05	4.643.744,56	4.643.744,56	53.456.995,35	4.454.749,61	2.068.075,80	2.068.075,80	26.149.013,76	2.179.034,48	48,92		
out/05	4.644.123,49	4.644.123,49	54.208.269,48	4.517.355,79	2.068.412,06	2.068.412,06	26.160.568,15	2.180.047,35	48,26		
nov/05	4.644.502,65	4.644.502,65	54.961.893,60	4.580.157,80	2.068.682,43	2.068.682,43	26.172.280,65	2.181.023,39	47,62		
dez/05	4.644.881,02	4.644.881,02	55.714.970,84	4.642.914,24	3.329.042,74	3.329.042,74	26.241.674,72	2.186.806,23	54,62		
jan/06	4.645.260,52	4.645.260,52	55.720.477,80	4.643.373,15	2.068.744,70	2.068.744,70	26.259.341,21	2.188.278,43	47,13		
fev/06	4.645.639,81	4.645.639,81	55.724.972,90	4.643.747,74	2.069.343,20	2.069.343,20	26.277.393,11	2.189.782,76	47,16		
mar/06	4.646.018,26	4.646.018,26	55.728.454,35	4.644.037,86	2.069.540,67	2.069.540,67	26.295.427,38	2.191.285,62	47,18		
abr/06	4.646.397,81	4.646.397,81	55.732.342,66	4.644.361,89	2.105.129,29	2.105.129,29	26.315.039,66	2.192.919,97	47,22		
mai/06	4.646.776,93	4.646.776,93	55.736.503,71	4.644.708,64	2.105.790,84	2.105.790,84	26.334.698,63	2.194.558,22	47,25		
jun/06	4.647.155,77	4.647.155,77	55.740.833,06	4.645.069,42	2.106.455,96	2.106.455,96	26.354.408,31	2.196.200,69	47,28		
jul/06	4.647.534,79	4.647.534,79	55.745.401,47	4.645.450,12	2.107.120,96	2.107.120,96	26.374.166,06	2.197.847,17	47,31		
ago/06	4.647.913,53	4.647.913,53	55.749.949,14	4.645.829,10	2.107.598,60	2.107.598,60	26.393.937,30	2.199.494,78	47,34		
set/06	4.648.292,15	4.648.292,15	55.754.496,73	4.646.208,06	2.108.299,63	2.108.299,63	26.414.161,13	2.201.180,09	47,38		
out/06	4.648.671,91	4.648.671,91	55.759.045,15	4.646.587,10	2.108.967,31	2.108.967,31	26.434.716,38	2.202.893,03	47,41		
nov/06	4.649.050,13	4.649.050,13	55.763.592,63	4.646.966,05	2.109.636,03	2.109.636,03	26.455.669,93	2.204.639,16	47,44		
dez/06	4.649.430,34	4.649.430,34	55.768.141,95	4.647.345,16	3.451.812,58	3.451.812,58	26.578.439,77	2.214.869,98	47,66		

  
 César Ataydes da Silva  
 Ass. Técnico da Fazenda  
 Mat 1796



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

Congonhas, 08 de setembro de 2.004.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR




**Ref.: Projeto de Lei nº 028/2004 – Fixa subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretário para Legislatura 2005/2008.**

## PARECER

Versa o projeto sobre regulamentação da remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários para Legislatura 2005/2008.

A proposta é constitucional, porque está em consonância com as regras estabelecidas na Carta Magna, bem como vem acompanhada de impacto-financeiro e orçamentário, sendo competência da Câmara a iniciativa do projeto.

Este é o nosso parecer, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo







# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



## REQUERIMENTO CMC/ N° 131/2004

Exmo. Sr.  
**ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, vêm requerer à V.Exa. que o projeto de lei nº 028/2004 seja deliberado nesta sessão em 2ª votação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de setembro de 2004

Vereadores:

Handwritten signatures of the council members, including names like 'Coelho', 'Adalberto', and others, overlaid on a faint watermark of the city's coat of arms.

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2004

## FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA 2005/2008.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

- I - o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - o subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III - o subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados no curso da Legislatura em mesmos índices e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores do Município

**Art. 3º** - O servidor de carreira do Quadro Permanente de Pessoal que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal terá todos os direitos previstos em lei para os ocupantes de cargo efetivo, inclusive décimo terceiro vencimento e férias anuais, permitida a sua substituição no período em que vier a usufruí-las.

*Assinado*



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

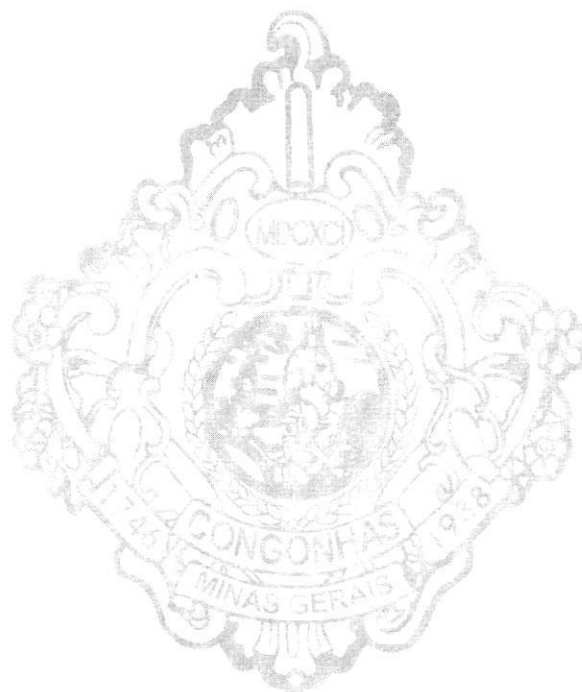
**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro.

*Ass. Santos*  
**ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/hmfs





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício Nº CMC/SE/278/2004  
Assunto Encaminhamento/Faz  
Origem Presidência da Câmara  
Data 17/09/2004



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2004:

**Projeto de Emenda à LOM nº 005/2004** - Revoga artigo 67 da LOM, de autoria de vários vereadores – Rejeitado em 1º turno discussão e votação nominal, por unanimidade.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2004** - Concede Título de Cidadão Honorário (Humberto Marciano da Rocha), de autoria do Vereador Vanderlei – Aprovado em turno único de discussão e Votação Secreta por 16 votos favoráveis e 01 contrário (Decreto Legislativo nº 490/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2004** - Concede Título de Cidadão Honorário (Benedito Valentim da Costa, de autoria do Vereador Vicente - Aprovado em turno único de discussão e Votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 491/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2004** - Concede Título de Cidadão Honorário (Celso Ramos da Silva), de autoria do Vereador José Lúcio – Aprovado em turno único de discussão e Votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 492/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2004** - Concede Título de Cidadão Honorário (José Herculano Amâncio), de autoria do Vereador Roberto – Aprovado em turno único de discussão e Votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 493/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2004** - Concede Título de Cidadão Honorário (Dr. Arnaldo Jonas Pimentel Seleiro), de autoria do Vereador Zélio – Aprovado em turno único de discussão e Votação Secreta por 16 votos (Decreto Legislativo nº 494/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2004** - Concede Título de Cidadã Honorária (Regina Célia Oliveira Bartholomeu), de autoria do Vereador Múcio – Aprovado em



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

turno único de discussão e Votação secreta por 13 votos favoráveis, 01 nulo, 02 contrários e 01 em branco (Decreto Legislativo nº 495/2004).



**Projeto de Decreto Legislativo Nº 032/2004** - Concede Título de Cidadania Honorária (Gilberto Justino de Assis), de autoria do Vereador Evandro – Aprovado em turno único de discussão e votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 496/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 033/2004** - Concede Título de Cidadania Honorária (Sra. Hilda Maria Silva), de autoria do Vereador José Maria – Aprovado em turno único de discussão e votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 497/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 034/2004** - Concede Título de Cidadania Honorária (Deputado Federal Vittorio Mediolini), de autoria do Vereador José de Freitas Cordeiro – Aprovado em turno único de discussão e votação Secreta por 17 votos (Decreto Legislativo nº 498/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 025/2004** – Altera denominação de Via pública (Praça Eliezer Lourenço – Matriz), de autoria do Vereador Eduardo – Aprovado em única discussão e votação simbólica por 16 votos (Decreto Legislativo nº 499/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2004** - Denomina via pública (Rua Maria José Mendonça Silva), de autoria do Vereador João Lourenço – Aprovado em única discussão e votação simbólica por 16 votos (Decreto Legislativo nº 501/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 030/2004** - Denomina via pública (Rua Teotônio José Pereira), de autoria do Vereador João Lourenço – Aprovado em única discussão e votação simbólica por 16 votos (Decreto Legislativo nº 502/2004).

**Projeto de Lei nº 027/2004** - Regulamenta o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, no âmbito do Município, para a Legislatura 2005/2008, de autoria da Mesa Diretora – aprovado em 1º e 2º turnos por 14 votos favoráveis e 01 contrário (Proposição de Lei nº 015/2004).

**Projeto de Lei nº 028/2004** - Fixa Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2005/2008, de autoria da Mesa Diretora – projeto foi aprovado em 1º e 2º turnos de discussões e votações simbólicas por 13 votos favoráveis, 01 voto contrário e uma abstenção (Proposição de Lei nº 016/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2004** – Altera denominação de via Pública (Rua da Chacrinha), de autoria do Vereador José de Freitas – Aprovado por unanimidade (15 votos) em única discussão e votação simbólica (Decreto Legislativo nº 503/2004).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2004** – Denomina Via Pública (Travessa José Isaías Mendes), de autoria do Vereador Anivaldo – Aprovado por unanimidade (15 votos) em única discussão e votação simbólica (Decreto Legislativo nº 500/2004).



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Projeto de Lei nº 033/2004** – Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro (Associação Kyoei Kay Kan Karatê Dô), de autoria do Executivo – projeto aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 15 votos (Proposição de Lei nº 018/2004).

**Projeto de Lei nº 032/2004** – Autoriza a Abertura de Crédito Especial, de autoria do Executivo – projeto aprovado por 15 votos em 1ª e 2ª discussões e votações (Proposição de Lei nº 017/2004).

Respeitosamente.



Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.  
**Gualter Pereira Monteiro**  
Prefeito Municipal

CMC/hmfs





Ofício n.º PMC/SEGOV/231/2004

Congonhas, 5 de outubro de 2004.



Exmo. Sr.  
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente:

Encaminhamos Lei n.º 2.476, de 4 de outubro de 2004, que "*Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para a Legislatura 2005-2008*", referente à Proposição de Lei n.º 016/2004, juntamente com as razões de Veto Parcial ao art. 3º.

Encaminhamos, ainda, o Veto Integral à Proposição de Lei n.º 015/2004 que "*Regulamenta o art. 39, § 4º da Constituição Federal, no âmbito do Município, para a Legislatura 2005/2008*".

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

33ª Reunião Ord

Em 07 / 10 / 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**LEI Nº 2.476, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para a Legislatura 2005/2008.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

- I- o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II- o subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III- o subsídio do secretário Municipal será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados no curso da Legislatura em mesmos índices e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores do Município.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005

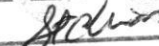
Congonhas, 4 de outubro de 2004.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas

Recepção

Recebido em 02 de 10 de 2004

Assinatura: 

  
Gabriel Afonso Cordeiro de Santana  
Procurador-Geral Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DO VETO

Veto parcial à Proposição de Lei n.º 016/2004

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

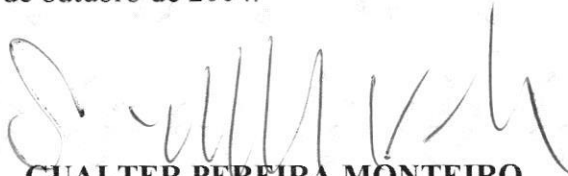
Comunico a Vossas Excelência que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 016/2004 que **“Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para a Legislatura 2005/2008”**, no tocante ao art. 3º, abaixo transcrito, que autoriza o agente político, no caso secretários municipais, a perceberem todas as vantagens do servidor concursado, na eventualidade de ser nomeado para o cargo político servidor efetivo do município.

**“ Art. 3º O servidor de carreira do Quadro Permanente de pessoal que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal terá todos os direitos previstos em lei para os ocupantes de cargo efetivo, inclusive décimo terceiro vencimento e férias anuais, permitida a sua substituição no período em que vier a usufruí-las.”**

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal alude à parcela única, sem qualquer acréscimo, o que gera conflito de norma e, neste caso em exame, há que prevalecer o texto constitucional.

Esperamos contar com a compreensão e aquiescência dos nobres edis, pelo que propugnamos pela manutenção do veto ora apresentado.

Congonhas, 4 de outubro de 2004.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
Gabriel Afonso Cordeiro de Santana  
Procurador-Geral-Interino



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2004

## FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA 2005/2006.

Gerais aprovou:

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I - o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - o subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - o subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados no curso da Legislatura em mesmos índices e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores do Município

**Art. 3º** - O servidor de carreira do Quadro Permanente de Pessoal que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal terá todos os direitos previstos em lei para os ocupantes de cargo efetivo, inclusive décimo terceiro vencimento e férias anuais, permitida a sua substituição no período em que vier a usufruí-las.



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro.

*Boa*  
*Coelho*  
**ANIVALDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/hmfs





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

## PORTARIA CMC/Nº 045/2004




### NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 209, do Regimento Interno, combinado com a alínea "d" do Inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

- Artigo 1º** Fica constituída **Comissão Especial** composta pelos vereadores Múcio Corrêa Evangelista, Eduardo Cordeiro Matosinhos e Vanderlei Custódio Martins, para, sob a presidência do primeiro, analisar e emitir parecer sobre o VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2004, OPOSTO pelo Senhor Prefeito Municipal.
- Artigo 2º** A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para a conclusão de seus trabalhos.
- Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 15 de outubro de 2004.

  
Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 18/10/04

À Procurador

Favor analisar e emitir parecer no ato

Miguel Pereira





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 28 de outubro de 2004.

À  
Comissão Especial



**Ref.: Proposição de Lei nº 016/2004 – Fixa subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretário para Legislatura 2005/2008.**

## PARECER

Versa sobre veto a proposição de lei sobre regulamentação da remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários para Legislatura 2005/2008.

O veto parcial foi feito dentro do prazo legal, ou seja, no prazo de 15 dias úteis do recebimento da proposta e foi comunicado no prazo de 48 horas após o veto.

O veto versa especificamente sobre o artigo que prevê ser direito do secretário receber adicionais se servidor de carreira.

"EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998, (DOU 05.06.1998), Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e da outras providências.

"Art. 2º. O § 2º do artigo 27 e os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no artigo 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 27.....

§ 2º. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

"Art. 28. ....

§ 1º. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V.

§ 2º. Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 29.....

.....



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*


V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

No caso em tela, há uma vedação da emenda consitutucional que define ser a os subsídios dos secretarios ficados em parcela única e o artigo vetado preve que ao servidor ocupante de cargo efetivo, será pago além do subsídio de secretário, o pagamento de adiconais decorrentes da carreira.

Ao nosso sentir o veto é motivado e legal, devendo ser acolhido pela Casa.

Este é o nosso parecer, smj.

  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 04 de novembro de 2004



Comissão Especial Nomeada pela Portaria 045/2004.

**Ref.: Veto Parcial à Proposição de Lei nº 016/2004 – Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2005/2008.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial oposto à Proposição de Lei 016/2004.

Veto apresentado tempestivamente.

Analisando o mérito da matéria, faço as minhas razões as razões do Procurador pela manutenção do Veto, vez que há inconstitucionalidade no art. 3º da proposição, sendo o mesmo vetado.

Este é o meu parecer.

  
**VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**  
Relator

CMC/hmfs

*RELAS conclusões para os autos*



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício N° CMC/SE/305/2004  
Assunto Encaminhamento/Faz  
Origem Secretaria da Câmara  
Data 11/11/2004/



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 17 de junho de 2004:

- **Projeto Decreto Legislativo nº 038/2004** – Denomina Via Pública, Rua José Lourenço Cordeiro – Alvorada, do vereador José cordeiro de Freitas (Decreto Legislativo nº 505/2004).
- **Projeto Decreto Legislativo nº 039/2004** – Concede Título de Cidadania Honorária – Dr. Olimar Damaceno Alves, do vereador Ronaldo Cassemiro.
- **Projeto Decreto Legislativo nº 040/2004** – Concede Título de Cidadania Honorária – Márcio Correia – do vereador Adivar Geraldo Barbosa.
- **Veto à Proposição de Lei nº 015/2004** – Regulamenta o Art. 39, s 4º, da Constituição Federal, no âmbito do Município, para a Legislatura 2005/2008 – rejeitado por 14 votos contrários e 02 favoráveis. Aprovado o relatório da Comissão.
- **Veto à Proposição de Lei nº 016/2004** – Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, para a legislatura 2005/2008. Veto mantido por 13 votos favoráveis e 01 contrário.

Respeitosamente

**ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**  
Presidente da Mesa da  
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.  
**Gualter Pereira Monteiro**  
Prefeito Municipal

CMC/mgrm



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 1 de Junho de 2005

Refere-se ao PL nº 28/2004.

Acquirir-se

Reis

